



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1430 - Ordinária - SEXTA-FEIRA, 26 de junho de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Junho de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICIPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 83/2026, de 26/06/2026

DECRETO Nº 83/2026-GP

De 26 de junho de 2026

Designar membros para compor a UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA-UGT e dá outras providências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/06/2026 16:42 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6f31232a6e2d6>





MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

DECRETO Nº 83/2026-GP

De 26 de junho de 2026

Designar membros para compor a UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA-UGT e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE MAMBORÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, de conformidade com a Resolução nº 03/2006 de 27 de julho de 2006, Item XXI, e,

Considerando as atividades de controle na fiscalização das transferências voluntárias repassadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, a qualquer título, às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 11/2011, Artigo 3º, resolve:

Art. 1º. Designar membros para compor a **UNIDADE GESTORA DE TRANSFERÊNCIA-UGT**, durante o período de 04 (quatro) anos, da seguinte forma:

- Denilson Ribeiro de Oliveira - CPF: ***.171.469-**- Auxiliar Administrativo
- Gislene Belinato - CPF: ***.244.629-**- Auxiliar Administrativo
- Edenilton José Evangelista - CPF: ***.772.949-**- Auxiliar de Contabilidade

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1430 - Ordinária - SEXTA-FEIRA, 26 de junho de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Junho de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 84/2026, de 26/06/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial incluir vínculo de recursos através de Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município Orçamento e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná
CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone (44) 3568-1272 - Fax (44) 3568-1149
Fax Compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal 01 - Cep 87.340-000
E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DECRETO C/Nº 084/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial incluir vínculo de recursos através de Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município Orçamento e dá outras providências.

O SENHOR SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 022/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do Município por Excesso de Arrecadação, no valor de é **R\$ 100.645,84 (cem mil seiscientos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇAMENT. PROJ. / CODIGOS	VINCULO FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09.000		SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL E INOVACAO	
09.001		TECNOLOGICA	
0023.0691.0028.2039		DEPTO DE DESENV. SOCIAL DE INOVACAO	
3400000000000000		TECNOLOGICA	
3440000000000000		MANUTENCAO INOVACAO DA INDUSTRIA E COMERCIO.	
3449000000000000		DESPESAS CAPITAL	
3449051000000000	855	INVESTIMENTOS	
		APLICACOES DIRETAS	
		OBRAS E INSTALAÇÕES	100.645,84
		TOTAL GERAL	100.645,84

Art.2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior ficam indicados como recursos o Excesso de Arrecadação em igual importância na seguinte rubrica de receita:

REBRICA DA RECEITA	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
42422990108000000000	855	Transferência Convenio 908/2025 – infraest.urbana – Construcao Barracao	100.645,84
		TOTAL GERAL	100.645,84

Art. 3º - Ficam alterados as Ações e Projetos no mesmo teor e valor os anexos do PPA – Plano Plurianual de Investimento 2026 a 2029 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 48/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NELSON CHIMINÁCIO,
Em 26 de Junho de 2026

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
CPF 661.269.249-91



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1430 - Ordinária - SEXTA-FEIRA, 26 de junho de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Junho de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 85/2026, de 26/06/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial incluir vínculo de recursos através de Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município Orçamento e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE MAMBORE

Estado do Paraná
CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone (44) 3568-1272 - Fax (44) 3568-1149
Fax Compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal 01 - Cep 87.340-000
E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DECRETO C/Nº 085/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial incluir vínculo de recursos através de Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município Orçamento e dá outras providências.

O SENHOR SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAMBORE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 023/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do Município por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇAMENT. PROJ. / CODIGOS	VINCULO FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09.000		SECRET.DO DESENV.SOCIAL E INOV.TECNOLOG.	
09.001		DEPTO DE DESENV. SOCIAL DE INOVACAO	
0023.0691.0028.2039		TECNOLOGICA	
3400000000000000		MANUT.INOVACAO DA INDUSTRIA E COMERCIO.	
3440000000000000		DESPESAS CAPITAL	
3449000000000000		INVESTIMENTOS	
3449051000000000	000	APLICACOES DIRETAS	
		OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
		TOTAL GERAL	20.000,00

Art.2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior ficam indicados como recursos o Cancelamento em igual importância na seguinte dotação orçamentaria:

UNID.ORÇAMENT. PROJ. / CODIGOS	VINCULO FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
09.000		SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL E INOVACAO	
09.001		TECNOLOGICA	
0023.0691.0028.1045		DEPTO DE DESENV. SOCIAL DE INOVACAO	
3400000000000000		TECNOLOGICA	
3440000000000000		MANUTENÇÃO GESTÃO SUAS	
3449000000000000		DESPESAS CAPITAL	
3449061000000000	000	INVESTIMENTOS	
		APLICACOES DIRETAS	
		AQUISICAO DE IMOVEIS	20.000,00
		TOTAL GERAL	20.000,00

Art. 3º - Ficam alterados as Ações e Projetos no mesmo teor e valor os anexos do PPA – Plano Plurianual de Investimento 2026 a 2029 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 48/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NELSON CHIMINÁCIO,
Em 26 de Junho de 2026

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
CPF 661.269.249-91



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1430 - Ordinária - SEXTA-FEIRA, 26 de junho de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Junho de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Decreto

Decreto 86/2026, de 26/06/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial incluir vínculo de recursos através de Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município Orçamento e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná
CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone (44) 3568-1272 - Fax (44) 3568-1149
Fax Compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal 01 - Cep 87.340-000
E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DECRETO C/Nº 086/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial incluir vínculo de recursos através de Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município Orçamento e dá outras providências.

O SENHOR SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MAMBORÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 047/2026 DE 21 DE MAIO DE 2026.

DECRETA:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Crédito Adicional Especial, no orçamento geral do Município por Excesso de Arrecadação, **no valor de até R\$ 2.021.586,44 (dois milhões vinte e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNID.ORÇAMENT. PROJ. / CODIGOS	VINCULO FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
06.000 06.002 0015.0451.0010.2087 3400000000000000 3440000000000000 3449000000000000 3449051000000000	858	SECRETARIA DE AGRICULTURA M.AMBIENTE E VIACAO RURAL DEPARTAMENTO DE VIAAO RURAL MANUT./CONSTR.PONTES E BUEIROS E ACESSOS MSEDE E DISTRITOS RURAIS. DESPESAS CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS OBRAS E INSTALACOES	374.999,99
0015.0451.0010.2087 3400000000000000 3440000000000000 3449000000000000 3449051000000000		MANUT./CONSTR.PONTES E BUEIROS E ACESSOS MSEDE E DISTRITOS RURAIS. DESPESAS CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS OBRAS E INSTALACOES	
0015.0451.0010.2087 3400000000000000 3440000000000000 3449000000000000 3449051000000000		MANUT./CONSTR.PONTES E BUEIROS E ACESSOS MSEDE E DISTRITOS RURAIS. DESPESAS CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS OBRAS E INSTALACOES	
0026.0782.0010.1004 3400000000000000 3440000000000000 3449000000000000 3449051000000000		CONSTRUCAO PAVIMENTACAO DE ESTRADAS RURAIS DESPESAS CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS OBRAS E INSTALACOES	
10.000 10.002 0015.0451.0011.1032 3400000000000000 3440000000000000 3449000000000000 3449051000000000		SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ENG.OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANAE CONVENBIOS DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAEST.URBANA READEQ./PAVIM./PEDRAS IRREG./MEIO-FIOS/TAPA BURACOS E OUTRAS MALHA VIARIA URBANA. DESPESAS CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS OBRAS E INSTALAÇÕES	
0015.0451.0011.1032 3400000000000000 3440000000000000 3449000000000000 3449051000000000		READEQ./PAVIM./PEDRAS IRREG./MEIO-FIOS/TAPA BURACOS E OUTRAS MALHA VIARIA URBANA. DESPESAS CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS OBRAS E INSTALAÇÕES	
0015.0451.0011.1032 3400000000000000 3440000000000000 3449000000000000 3449051000000000	855	READEQ./PAVIM./PEDRAS IRREG./MEIO-FIOS/TAPA BURACOS E OUTRAS MALHA VIARIA URBANA. DESPESAS CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS OBRAS E INSTALAÇÕES	212.257,44
0015.0451.0011.1032 3400000000000000 3440000000000000 3449000000000000 3449051000000000	855	READEQ./PAVIM./PEDRAS IRREG./MEIO-FIOS/TAPA BURACOS E OUTRAS MALHA VIARIA URBANA. DESPESAS CAPITAL INVESTIMENTOS APLICACOES DIRETAS OBRAS E INSTALAÇÕES	698.963,71
		TOTAL GERAL	2.021.586,44



MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

Estado do Paraná
CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone (44) 3568-1272 - Fax (44) 3568-1149
Fax Compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal 01 - Cep 87.340-000
E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

Art.2º - Para cobertura das despesas citadas no artigo anterior ficam indicados como recursos o Excesso de Arrecadação em igual importância nas seguintes rubricas de receitas:

REBRICA DA RECEITA	FONTE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR
42422990121000000000	858	Transf. de Convenio CV008 - Construção Ponte Rio SUNUNU	374.999,99
42422990122000000000	858	Transferencia Convenio cv020 – Construção ponte rio Ribeirao.	384.999,99
42422990117000000000	860	Transf. de Convenio 022 228362387 - Estrada da Integração	350.365,31
42422990120000000000	855	Transf. de Convenio 022 228362387 - Estrada da Integração	212.257,44
42422990119000000000	855	Transf. de Convenio 295 - Pav sobre Pedra Irregular	698.963,71
TOTAL GERAL			2.021,586,44

Art. 3º - Ficam alterados as Ações e Projetos no mesmo teor e valor os anexos do PPA – Plano Plurianual de Investimento 2026 a 2029 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 48/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NELSON CHIMINÁCIO,
Em 26 de Junho de 2026

SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal
CPF 661.269.249-91



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1430 - Ordinária - SEXTA-FEIRA, 26 de junho de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Junho de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICIPIO DE MAMBORE

Edital

Edital 81/2026, de 26/06/2026

EDITAL Nº 071/2026

TESTE SELETIVO Nº 002/2025

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - 40 HORAS -

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / DESISTÊNCIA

- QUELI DOS SANTOS VERES - .



MUNICÍPIO DE MAMBORE

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

EDITAL Nº 71/2026

TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DESISTÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**, Prefeito Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Tornar público a **DESISTÊNCIA** do(a) candidato(a) CONVOCADO(A) do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 002/2025 – homologado através do Decreto nº 51/2025-GP, conforme Edital de Convocação nº 070/2026 para preenchimento de vaga temporária na Secretaria de Educação do Município de Mamborê:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS -:

Nº INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
05	QUELI DOS SANTOS VERES	14º

PAÇO MUNICIPAL NELSON CHIMINÁCIO
Mamborê, 26 de junho de 2026.


SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição N° 1430 - Ordinária - SEXTA-FEIRA, 26 de junho de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Junho de 2026

CONFORME LEI N° 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICIPIO DE MAMBORE

Portaria

Portaria 217/2026, de 26/06/2026

PORTARIA N° 217/2026-GP

De 26 de junho de 2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Sebastião Antonio Martinez, no uso de suas atribuições legais,



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - (44) 3568-8000 - CEP: 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

www.mambore.atende.net

PORTARIA Nº 217/2026-GP

De 26 de junho de 2026

O Prefeito do Município de Mamborê, Estado do Paraná, Senhor Sebastião Antonio Martinez, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido na solicitação oriunda da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da sua Presidente Marcela de Oliveira França, na data de 25 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias contados partir do dia 23 de junho de 2026, o prazo da Portaria Municipal n.141/2026 de 27 de abril de 2026, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 1758/2026, para continuação e conclusão dos trabalhos da Comissão Processante.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ

Prefeito



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1430 - Ordinária - SEXTA-FEIRA, 26 de junho de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Junho de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Instrução Normativa

Instrução Normativa 1/2026, de 26/06/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2026 - Dispõe sobre a regulamentação do Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mamborê – Paraná, para estudantes da Educação Infantil – Modalidade Pré – Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, whatsapp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

Gestão 2025 - 2028

www.mambore.atende.net

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Dispõe sobre a regulamentação do Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mamborê – Paraná, para estudantes da Educação Infantil – Modalidade Pré – Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAMBORÊ PARANÁ – SME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e **CONSIDERANDO**:

- * O disposto no Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- * a Lei nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- * a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- * a Lei nº 13.716/2018, que assegura o atendimento educacional ao estudante da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;
- * o Decreto Lei nº 1.044/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os estudantes portadores das afecções que indica;
- * o Parecer nº 31/2002-CEB/CNE que possibilita o atendimento domiciliar, para casos especiais originados de impedimento temporário ou permanente;
- * a Instrução nº. 02/2019 – SUED/SEED, que estabelece procedimentos para a implantação e funcionamento do Atendimento Pedagógico



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, whatsapp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

Gestão 2025 - 2028

www.mambore.atende.net

Domiciliar do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar e Domiciliar- SAREH

- * a Deliberação nº 02/2016-CEE/PR que trata das normas para Educação Especial, modalidade da Educação Básica para estudantes com necessidades educacionais especiais;
- * a Resolução nº 41/1995-CONANDA que trata dos direitos da Criança e do Adolescente;
- * a necessidade da garantia de atendimento educacional aos educandos em todas as etapas da Educação Básica, inclusive por meio de formas alternativas de acesso e permanência na escola, assegurando a igualdade de condições para o pleno desenvolvimento do aluno. Pois o atendimento educacional domiciliar ou hospitalar configura-se como uma estratégia legítima para assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem aos estudantes em situação de afastamento por questões de saúde;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar na Rede Municipal de Ensino de Mamborê – Paraná.

Art. 2º O Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar destina-se aos estudantes da Educação Infantil Modalidade Pré Escola e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, regularmente matriculados, impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde.

Art. 3º O atendimento possui caráter temporário e substitutivo à frequência escolar presencial.

Art. 4º O estudante que receber o Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar permanecerá vinculado à unidade escolar de origem.



MUNICÍPIO DE MAMBORE

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, WhatsApp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

www.mambore.atende.net

OBJETIVOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR E HOSPITALAR

Art. 5º São objetivos do atendimento:

- I - Garantir o direito à educação;
- II - Assegurar que o estudante não tenha seu processo educativo interrompido devido à condição de saúde;
- III - Garantir igualdade de condições de acesso e permanência
- IV – Acompanhar o desenvolvimento integral do estudante
- V – Reintegrar o estudante ao contexto escola
- VI - Articular ações entre escola, família e saúde
- VII - Manter o vínculo com a escola de origem

PÚBLICO ALVO DO ATENDIMENTO

Art. 6º - O Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar será ofertado para os alunos da Educação Infantil Modalidade Pré Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais da rede municipal de ensino de Mamborê – PR, com afastamento mediante laudo médico igual ou superior a 60 dias.

I – No laudo médico deve conter identificação do estudante e do profissional de saúde, descrição da condição clínica, indicação expressa da impossibilidade de frequência escolar, período estimado de afastamento e, preferencialmente, recomendação de atendimento educacional domiciliar ou hospitalar, respeitando-se o sigilo das informações de saúde.

II - A concessão do Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar para período inferior a 60 dias somente ocorrerá em caráter excepcional, mediante análise técnica da Equipe Pedagógica da unidade escolar na qual o aluno está vinculado e da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

Art. 7º - A solicitação do Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar deverá ser realizada pela unidade escolar de origem do aluno, mediante as seguintes ações:

- I – Identificar a necessidade pedagógica do atendimento para o respectivo aluno;

II – Convocar a família para reunião e informa-los sobre o direito ao atendimento;

III - apresentar as orientações sobre como acontecerá esse atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar.

IV – Caso a família e/ou responsáveis não tenha interesse pelo atendimento domiciliar, informar que o estudante será atendido por meio de atividades semanais, preparadas pelos professores e auxiliadas pela família e/ou responsáveis. Registrar essa ação em ata e arquivar na pasta individual do estudante.

Paragrafo Único: A oferta do Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar ao aluno dependerá da manifestação formal de interesse da família.

Art. 8º - Para solicitação do profissional para realizar o Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar a unidade escolar procederá da seguinte forma:

I – Ofício de solicitação de Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar da direção da instituição de ensino a Secretaria Municipal de Educação, onde deverá constar o nome do estudante, Cadastro Geral de Matrícula (CGM), série/turma/turno;

II – Cópia do laudo médico que ateste a impossibilidade de o estudante frequentar sua unidade escolar de origem e a liberação médica para atendimento domiciliar, por período não inferior a 60 (sessenta) dias e que ateste que o estudante poderá ser exposto às atividades pedagógicas, inclusive com orientação quanto a limites que precisem ser observados;

III – Cópia da Ata de reunião da direção e/ou equipe pedagógica com os pais ou responsáveis, para esclarecer sobre a organização do Atendimento Domiciliar.

Art. 9º - Caberá a secretaria Municipal de Educação:

I - Analisar a documentação enviada pela unidade escolar;

II – emitir parecer, autorizando ou indeferindo o atendimento

III – Providenciar um profissional do quadro do magistério municipal para realizar o atendimento.

ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 10 - O Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar deve ser realizado por duas horas (2h) no mínimo duas (2) vezes por semana.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, WhatsApp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

www.mambore.atende.net

Art. 11 - O Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar deverá seguir os seguintes preceitos:

- I – Seguir o currículo da rede municipal; com currículo flexibilizado/adaptado conforme necessidades do estudante
- II – Receber atendimento individualizado;
- III – Desenvolver práticas pedagógicas adequadas à condição do estudante, considerando os limites físicos, emocionais e cognitivos
- IV – Minimizar defasagens
- V – Priorizar os conteúdos essenciais.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 – O que compete a Secretaria Municipal de Educação:

- I – Regulamentar e supervisionar o Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar realizado pela unidade escolar; e monitorar o atendimento realizado;
- II – Designar o profissional do quadro do magistério responsável por realizar o Atendimento Educacional Domiciliar e Hospitalar;
- III – Articular ações com a rede proteção quando necessário.

Art. 13 – O que compete a unidade escolar:

- I – Identificar a necessidade do Atendimento Domiciliar e Hospitalar para determinado aluno mediante laudo médico.
- II – Convocar a família e orientá-la sobre o direito ao Atendimento Domiciliar e Hospitalar;
- III – Encaminhar solicitação de Atendimento Domiciliar e Hospitalar a respectivo aluno para a Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Reunir com os professores do estudante, com registro em Ata, para elaborar um Plano de Atividades e o cronograma do Atendimento Domiciliar e Hospitalar;
- V – Coordenar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico do Atendimento Domiciliar.
- VI - Coordenar, orientar o(a) professor(a) quanto a forma da elaboração do material a ser ofertado para o estudante e disponibilizar todos os meios e recursos para elaboração desse material.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, whatsapp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

www.mambore.atende.net

VII - Orientar o(a) professor(a) quanto à forma de lançamento e registros das ações no LRCOM.

VIII - Acompanhar mensalmente o desenvolvimento da aprendizagem do estudante, por meio de reuniões com a família e registro em livro Ata.

IX - Acompanhar o retorno do estudante à escola e viabilizar a sua socialização e reintegração às atividades escolares.

X - Manter um acompanhamento quanto a sua evolução na aprendizagem após o retorno do estudante, informando a SME, por meio de Relatório Final, o resultado da avaliação ao fim de cada trimestre.

XI - Orientar o(a) professor(a) quanto à forma de lançamento e registros das ações no LRCOM.

XII - Manter a Secretaria Municipal de Educação – Coordenação de Educação Especial informada sobre as ações da equipe pedagógica e solicitar orientações em casos que extrapolam a autonomia da escola.

Art. 14 – o que compete ao Professor no Atendimento Domiciliar e Hospitalar:

I – Elaborar e planejar atividades que serão desenvolvidas semanalmente por meio de um trabalho colaborativo com os professores da turma na qual o aluno está vinculado;

II – Fazer adaptações dos conteúdos;

III – Registrar os conteúdos trabalhados e demais informações necessárias na Ficha Individual do Atendimento Domiciliar e Hospitalar (Anexo V) que deverá ficar arquivada na Pasta Individual do estudante

IV – Elaborar relatórios;

IV – Articular ações com a escola, turma e família.

VI - Ter conhecimento prévio dos conteúdos trabalhados pelos professores Da turma na qual o aluno está regularmente matriculado, contemplando todos os componentes curriculares.

VII - Participar do planejamento, junto ao(a) professor(a) da classe comum para juntos fazerem as adequações necessárias.

VIII - Adequar e adaptar as atividades ao ambiente, registrando e avaliando o trabalho pedagógico desenvolvido diariamente.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, whatsapp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

www.mambore.atende.net

IX - Realizar as Horas Atividade na escola de origem e no turno de matrícula do estudante, (a cada 4 horas de atendimento ao estudante o(a) professor(a) tem direito a 01h30min de H.A.).

X – Encaminhar o Anexo V para o Professor Regente realizar o registro no LRCOM.

Art. 15 – O Compete à família ou responsável legal do respectivo aluno.:

I – Manifestar formalmente interesse ou recusa pelo atendimento;

II – disponibilizar condições adequadas para realização das atividades;

III – acompanhar o estudante durante o atendimento;

IV – comunicar à escola alterações no quadro de saúde;

V – garantir a presença de responsável durante o atendimento domiciliar.

AValiação

Art. 16- A avaliação será diagnóstica, contínua e processual articulada com a escola, por meio de:

I – Ficha individual;

II – Relatórios;

III – Atividades desenvolvidas;

INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DE FREQUÊNCIA NO LRCOM:

Art. 17 - Quanto ao registro no RCOM

I - No campo de Frequência: F (falta) e justificar como Atendimento Pedagógico Domiciliar;

II - No campo de Observações (geral da turma): Atendimento Domiciliar de ___/___ a ___/___ conforme determinação médica (caso o estudante receba atendimento presencial do(a) professor(a) na residência).

QUANTO AO ENCERRAMENTO DO ATENDIMENTO DOMINICLIAR E HOSPITALAR

Art. 18 - A Cessação do Atendimento Domiciliar e Hospitalar se dará a partir:

I - Da atualização do laudo médico, indicando alta médica do paciente e liberação para retorno ao ambiente escolar.



Gestão 2025 - 2028

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, WhatsApp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

www.mambore.atende.net

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê PR, 22 de junho de 2026.

Lourdinha Daboit Brunetta
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 384 /2025-DP



Gestão 2025 - 2028

MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, whatsapp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

www.mambore.atende.net

ANEXO I – FLUXO DO ATENDIMENTO

FLUXO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR E HOSPITALAR

1. A unidade escolar identifica a necessidade do atendimento, mediante a apresentação de laudo médico.
2. A escola convoca a família para reunião de orientação.
3. A família manifesta formalmente interesse ou recusa do atendimento.
4. A escola encaminha ofício à Secretaria Municipal de Educação com os documentos:
5. Laudo médico;
6. Ata da reunião com a família;
7. Manifestação formal da família;
8. A Secretaria analisa a documentação, e providencia o professor o professor para realizar o atendimento.
9. A escola organiza o cronograma de atendimento com o professor designado.
10. O atendimento é iniciado e acompanhado pela equipe pedagógica da escola.
11. O encerramento do atendimento domiciliar ocorre quando há a alta médica.



MUNICÍPIO DE MAMBORE

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, whatsapp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

Gestão 2025 - 2028

www.mambore.atende.net

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO DA ESCOLA

OFÍCIO Nº XXX/20XX

Mamborê, xxx, de xxxx de 20xx

À Secretaria Municipal de Educação de Mamborê – Paraná.

Assunto: Solicitação de Atendimento Educacional Domiciliar

A Direção da Escola/Cmei _____ vem, por meio deste, solicitar a abertura de Atendimento Educacional Domiciliar para o(a) estudante _____, nascido(a) em ____/____/____, regularmente matriculado(a) no ____ ano/turma, desta unidade escolar. O estudante encontra-se impossibilitado de frequentar a unidade escolar conforme laudo médico anexo. Encaminhamos em anexo:

- Laudo médico;
- Ata de reunião com a família;
- Manifestação formal da família;

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

XXXXXXXXX
Diretora
Portaria Municipal Nº



MUNICÍPIO DE MAMBORE

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, WhatsApp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

www.mambore.atende.net

ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DA FAMÍLIA

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DA FAMÍLIA

Eu, _____, mãe/pai ou responsável legal pelo(a) _____ estudante _____, aluno(a) da turma do _____ ano, no turno _____ ano letivo de _____ na _____ Escola _____ e residente na Avenida/Rua _____ declaro que:

() AUTORIZO a realização do Atendimento Educacional Domiciliar.

() NÃO AUTORIZO a realização do Atendimento Educacional Domiciliar.

Declaro estar ciente das orientações prestadas pela unidade escolar quanto ao funcionamento do atendimento.

Mamborê, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE MAMBORE

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cioneck, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, whatsapp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

www.mambore.atende.net

ANEXO IV – MODELO DE ATA

ATA DE REUNIÃO – ATENDIMENTO DOMICILIAR

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, na Escola _____, reuniram-se a equipe gestora e pedagógica, juntamente com o(a) responsável pelo(a) estudante _____.

A reunião teve como objetivo prestar orientações acerca do Atendimento Educacional Domiciliar, contemplando sua organização, funcionamento, objetivos e as responsabilidades da escola e da família no processo.

Durante a reunião, foram esclarecidas dúvidas e apresentadas as condições para a realização do atendimento. Após os esclarecimentos, a família manifestou:

() interesse pelo atendimento domiciliar

() não manifestou interesse pelo atendimento domiciliar

Ficou _____ acordado _____ que:

Nada mais havendo a tratar, eu, _____, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, whatsapp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

www.mambore.atende.net

Anexo V

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO DOMICILIAR E HOSPITALAR.

Escola _____

Aluno: _____

Data de nascimento: ____/____/____ CGM: _____

Ano letivo: _____ Série: _____ Turma: _____

Professor (a) Regente: _____

Professor (a) do Atendimento Domiciliar: _____

Data	Componente Curricular/Conteúdo Campos de Experiência	Objetivo de Aprendizagem	Metodologia	Recursos	Avaliação
____/____/2026					



MUNICÍPIO DE MAMBORE

= SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO =

Rua Adina Correia Cionek, nº 891 - CEP: 87340-000 / CNPJ.Nº: 08.882.576/0001-31

Telefones: 3568-2879, 3568-2949, whatsapp (44) 3568 2133

E-mail: edcmambore@hotmail.com

www.mambore.atende.net

___/___/2026					
--------------	--	--	--	--	--

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Professora Atendimento Domiciliar		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Coordenadora Pedagógica		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal

Mamborê/PR, _____ de _____ de 2026.



Diário Oficial Eletrônico de Mamborê

Edição Nº 1430 - Ordinária - SEXTA-FEIRA, 26 de junho de 2026

Mamborê - Paraná, 26 de Junho de 2026

CONFORME LEI Nº 23/2020, DE 08/04/2020

MUNICÍPIO DE MAMBORE

Portaria Câmara

Portaria Câmara 59/2026, de 26/06/2026

Determina expediente a ser cumprido nas repartições públicas do Poder Legislativo de Mamborê, no dia 29/07/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ

CNPJ 75776278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone: (44) 3568-2108 - Cx. Postal, 149
CEP 87340-000 - M A M B O R Ê - EST. PARANÁ
www.camaramambore.atende.net

PORTARIA Nº 59/2026

O SENHOR MAURÍCIO JOTTA MASSANO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

- Considerando o evento esportivo de grande repercussão nacional e internacional - Copa do Mundo de Futebol FIFA 2026;
- Considerando a tradição brasileira onde o esporte de referência é o futebol, oportunizando os servidores a acompanhar este evento;

RESOLVE:

O expediente a ser cumprido nas repartições públicas do Poder Legislativo de Mamborê, durante a primeira rodada do grupo F da Copa do Mundo de Futebol de 2026 será:

- O EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, SERÁ DAS 08H30MIN ÀS 11H30MIN.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÊ, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2026.


MAURICIO JOTTA MASSANO
Presidente